



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3572197** e o código CRC **9537B0D3**.

DECRETO N. 23.345, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 4.290, de 18 de maio de 2018, que “Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.290, de 18 de maio de 2018, que “Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER.”.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER são uma realização do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, executados pelo setor responsável pela área da Educação Física, Esporte e Cultura Escolar, dentro de cada Coordenadoria.

Art. 3º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER são realizados anualmente e regidos em regulamento próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, elaborado pela Equipe Coordenadora dos Jogos.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 4º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER promovem, por meio da prática desportiva, o desporto educacional inserido na prática pedagógica constante do Calendário Escolar, publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme estabelecido no Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O desporto educacional é realizado consoante as diretrizes da Lei Complementar nº 775, de 2 de junho de 2014, que “Cria, no âmbito do Estado de Rondônia, o Sistema Estadual do Desporto e Lazer, institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.”.

Art. 5º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER têm a finalidade de possibilitar a inter-relação socioafetiva, educacional e cultural entre os alunos matriculados no Sistema Educacional de Rondônia, propiciando aos mesmos a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando

---

os ideais de fraternidade, solidariedade e cultura da paz entre os povos, desenvolvendo a ética no esporte e o espírito esportivo.

Art. 6º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER proporcionam a reunião dos estudantes e profissionais, das diversas regiões do Estado de Rondônia, que atuam com o desporto educacional, assegurando o intercâmbio social entre os mesmos, além de fomentar o surgimento de novos talentos esportivos, sempre norteados pelos princípios do respeito e da compreensão mútua.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CATEGORIAS, DAS FASES E DA PREMIAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Categorias**

Art. 7º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER são disputados nas seguintes categorias:

I - Infantil: de 12 a 14 anos;

II - Juvenil: de 15 a 17 anos; e

III - Paralímpica, subdivida em:

a) Infantil: de 12 a 17 anos; e

b) Juvenil: acima de 17 anos.

##### **Seção II**

##### **Das Fases**

Art. 8º. Os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER são disputados obedecendo às seguintes fases e etapas:

I - Fase Interclasse: realizada pela unidade de ensino, como torneio interno;

II - Fase Municipal e Distrital: realizada pelo distrito e pelo município em parceria com a CRE da sua circunscrição;

III - Fase Regional: realizada pelas CREs e município-sede, acompanhada e supervisionada pelo setor responsável na área da Educação Física, Esporte e Cultura Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; e

IV - Fase Estadual: realizada pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar - GEFECE, da Diretoria-Geral de Educação - DGE/SEDUC e CRE do município-sede, nas seguintes etapas:

a) Etapa Paralímpica: participação de estudantes paratletas, representantes dos municípios;

b) Etapa Modalidades Coletivas: participação das escolas campeãs nas Fases Regionais; e

c) Etapa Modalidades Individuais: participação dos estudantes atletas campeões e vice-campeões nas Fases Regionais.

§ 1º. Na Fase Regional, os municípios participantes são distribuídos em regiões, respeitando-se a localização geográfica.

§ 2º. Os Jogos são regidos pelas regras oficiais das modalidades vigentes no país e pelos Regulamentos Geral e Específico, podendo a cada ano ser promovidas modificações no sistema de competição, considerando as adequações nos Regulamentos das Etapas Nacionais e a disponibilidade financeira.

§ 3º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá instituir novas modalidades de competição a cada ano, desde que a receita orçamentária e financeira permita a inclusão e a realização de tais modalidades.

§ 4º. Qualquer modificação referente às fases, etapas, categorias e sistemas de disputas dos Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER deverá ser vinculada ao Regulamento Geral dos Jogos, com anuência do Secretário de Estado da Educação, e divulgada nos meios oficiais do Poder Executivo.

§ 5º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá realizar parcerias com clubes, associações e outras entidades esportivas, para fins de utilização de suas instalações, com vistas a facilitar a realização das competições previstas neste Decreto.

### **Seção III**

#### **Da Premiação**

Art. 9º. Nas Etapas Estaduais, será distribuída premiação de medalhas e troféus aos estudantes atletas e paratletas que obtiverem classificações no primeiro, segundo e terceiro lugares, em todas as modalidades e provas constantes do Regulamento Específico.

Parágrafo único. Também serão agraciados com o “Prêmio Esporte Rondônia”, instituído pelo Conselho Estadual de Esportes e Lazer - CONEDEL, os atletas e paratletas que conquistarem medalhas ou títulos entre os três primeiros classificados em competições estaduais, nacionais e internacionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Seção I**

##### **Da contratação de serviços e aquisição de materiais**

Art. 10. Os recursos para realizar os Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER estão previstos no PPA da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, discriminados em rubrica específica, conforme artigo 4º da Lei nº 4.290, de 18 de maio de 2018.

Art. 11. A contratação dos serviços e a aquisição de materiais para atender à realização dos Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER ocorrerão em conformidade com a legislação vigente, inclusive com abertura de processo licitatório.

## **Seção II**

### **Do Abono Pecuniário**

Art. 12. Os servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuar na organização e coordenação nos municípios que sediarão as fases e etapas dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, serão remunerados nos termos da Lei nº 3.821, de 14 de junho de 2016.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 12/11/2018, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3588553** e o código CRC **BB86B2C7**.

DECRETO N. 23.346, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 23.260, de 11 de outubro de 2018, que estabelece os prazos para o registro dos eventos pelo destinatário de Nota Fiscal eletrônica - NF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA:**